

LEI MUNICIPAL Nº 453 DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para proceder Incentivos Fiscais e cessão de uso de imóvel por intermédio de assinatura de Termo de Cooperação com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais e econômicos visando à instalação de dependência bancária do Banco do Brasil S/A no Município de Tibau do Sul, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

Art. 2º Serão concedidos ao Banco do Brasil S/A, os incentivos a seguir:

I - Incentivos Fiscais:

- a) Isenção dos impostos municipais, pelo prazo de até cinco anos, com possibilidade de prorrogação até dez anos;
- b) Isenção de taxas e emolumentos incidentes sobre a construção reforma ou ampliação das instalações.
- c) Integra o anexo I do presente Projeto o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro.

II - Incentivos Econômicos:

- a) Cessão de uso de área pertencente ao poder Público Municipal no Centro Comercial de Artesanato com área de medindo de frente 5,06 metros e 10,05 metros em sua extensão totalizando uma área total de 50,85 metros quadrados, pelo prazo de até cinco anos,



podendo ser renovado por igual período, para a instalação de dependência bancária do Banco do Brasil S/A no município.

b) A Prefeitura e os demais órgãos da administração direta e indireta do município centralizarão, com exclusividade, todos os recursos no Banco do Brasil S/A, inclusive migrando, quando esses estiverem em outras instituições financeiras, a exceção daqueles recursos de natureza voluntária cujos repasses em termo contratual próprio destaque a instituição bancária ao crédito concedido.

c) A Prefeitura e os demais órgãos da administração direta e indireta do município manterão o processamento de 100% da folha de pagamento de seus servidores no Banco do Brasil S/A, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas, estagiários, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com esses entes, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensão;

Art. 3º Cessarão os incentivos concedidos com base na presente Lei ao Banco do Brasil S/A caso este venha a praticar qualquer espécie de ilícito, como: fraude, sonegação, ou agressão ambiental; ou desrespeitar o previsto na Legislação Municipal, devendo recolher aos cofres Públicos Municipais o valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

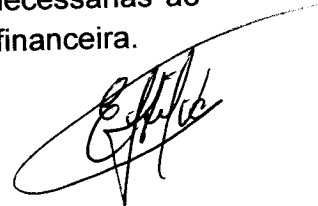
§ 1º O valor devido será atualizado monetariamente por índice oficial desde a data da sua concessão até o retorno aos cofres públicos e poderá ser parcelado, de acordo com legislação específica a ser editada.

§ 2º Comprovada a má fé na utilização dos incentivos deferidos com base nesta lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição do montante concedido a título de incentivo previsto na Legislação Municipal, acrescido de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o total, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Art.4º Ocorrendo à necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, necessário ao bom funcionamento da agência bancária, será de responsabilidade do Banco do Brasil S/A.

§ 1º Feitas às adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais, ao cecionário, será de responsabilidade do Banco do Brasil S/A.

§ 2º Todas as despesas inerentes ao imóvel cedido ao Banco do Brasil, necessárias ao funcionamento da agência bancária, serão de responsabilidade da entidade financeira.



§ 3º As benfeitorias que resultarem das obras referidas no caput deste artigo, se não for possível sua remoção sem danos ao prédio, passarão, findo o prazo de vigência da cessão de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do Cedente ou Locador, sem que o Cedente se obrigue a indenizar o Cessionário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tibau do Sul/RN, 16 de agosto de 2012.



EDMILSON INÁCIO DA SILVA
Prefeito Municipal